



Câmara Municipal de Jundiaí

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º 36

de 12 / 12 / 2000.

Processo n.º 22.562

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 48

Autoria: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Revoga previsão de voto secreto na eleição, destituição e preenchimento de vaga na Mesa da Câmara e seus substitutos.

Arquive-se

Alcides
Diretor

15 / 12 / 2000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 22562
Cur

PUBLICAÇÃO Rubrica
14/02/97 188

03/97
12/02/97 12:00

PP 03/97

03/97

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
12/02/97

APROVADO (1º turno)
Presidente
12/02/97
APROVADO (2º turno)
Presidente
12/12/2000

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 48

Revoga previsão de voto secreto na eleição, destituição e preenchimento de vaga na Mesa da Câmara e seus substitutos.

Art. 1º. É revogado o item II do art. 33 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 05.02.1997

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

ns



(PELOJ nº. 48 - fls. 2)

Justificativa

Assim dispõe a Lei Orgânica de Jundiaí:

"Art. 33. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nos seguintes casos:

"I - no julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

"II - na eleição ou destituição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

"III - na votação do veto oposto pelo Prefeito."

Pretendemos, com esta iniciativa (seguindo-se à renovação dos membros da Edilidade), tornar transparente os processos de eleição, destituição e preenchimento de vaga na Mesa da Câmara e seus substitutos, prevendo que a respectiva votação seja pública - e não mais secreta, como reza o item II do art. 33 da Lei Orgânica de Jundiaí, ao fixar os casos de exceção ao procedimento normal de voto público nas deliberações da Câmara.

Juntamente com esta proposta, e por coerência, estamos também apresentando projeto de resolução visando alterar o Regimento Interno para propor que a votação para os cargos em questão seja pública e nominal.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da matéria.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER LOM Nº 50**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 48

PROCESSO Nº 22.562

De autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí revoga previsão de voto secreto na eleição, destituição e preenchimento de vaga na Mesa da Câmara e seus substitutos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e atende ainda o disposto no inc. I do art. 42 da Carta de Jundiaí, que exige subscrição de 1/3 (um terço), no mínimo, de assinaturas dos membros da Edilidade.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º. "caput", L.O.M., c/c o art. 29, "caput" da C.F.), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é privativa da Câmara Municipal, em face de disciplinar norma "interna corporis" do Legislativo, prerrogativa afeta tão somente aos membros da Edilidade.

A matéria é de emenda à Lei Orgânica, em face de objetivar revogar o item II do art. 33 da Carta de Jundiaí, estando, pois, devidamente formalizada, inexistindo impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Devemos, pois, apontar que se encontra em tramitação Projeto de Resolução de nº 631, de autoria do mesmo subscritor, que altera o Regimento Interno da Casa para prever votação pública e nominal na eleição, destituição e preenchimento de vaga na Mesa da Câmara e seus substitutos, análoga, portanto, à propositura em estudo. **Ressaltamos que primeiro deve ser votada a presente proposta de emenda a Lei Orgânica de Jundiaí nos dois turnos para que, uma vez em vigor, venha a ser alterado o Regimento Interno.** Também esclarecemos, apenas a guisa de comentário, que o voto aberto para a eleição da Mesa da Câmara é instrumento democrático que torna mais transparente o procedimento colegiado interno, mas é certo que tal expediente pode ensejar alguma espécie de constrangimento ao vereador que não deseje revelar ao conhecimento público o nome do candidato em quem votou, mas essa temática é matéria de mérito, que certamente será objeto do crivo Plenário.



(Parecer CJ-LOM nº 50 - fls. 02).

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de tratar de matéria afeta a eleição da Mesa do Legislativo.

Com o parecer da mencionada comissão, a proposição deverá ir à análise Plenária para discussão e votação, nos termos do art. 42, § 1º, da L.O.M., obedecendo-se, ainda, os §§ 2 e 3º do citado dispositivo, e demais disposições regimentais pertinentes.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação com interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo turno (§ 1º, "in fine", do art. 42, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 06 de fevereiro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 22.562

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 48, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que revoga previsão de voto secreto na eleição, destituição e preenchimento de vaga na Mesa da Câmara e seus substitutos.

PARECER Nº 59

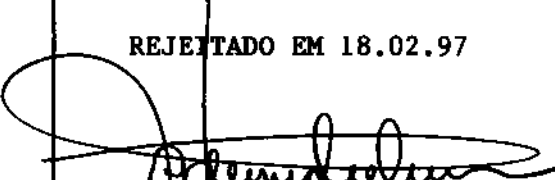
Conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer-LOM nº 50, de fls. 5/6, a proposta de emenda à Carta Municipal em exame afigura-se revestida da condição legalidade e constitucionalidade, em face de objetivar disciplinar procedimento "interna corporis" do Legislativo.

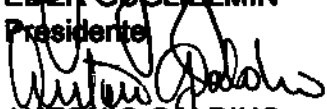
Não obstante as ponderações do órgão técnico, que respeitamos, consideramos que a medida intentada pelo nobre autor não deva prosperar, com base na sucinta, porém convincente argumentação apresentada pelo órgão técnico, que aborda questão que pode levar o vereador a uma espécie de constrangimento por não desejar revelar o nome do candidato em quem votou, e bem expressa a real preocupação deste subscritor, adepto do escrutínio secreto. Portanto, a proposição em estudo ao meu ver é intempestiva, motivo que me leva a não acolhê-la, a par de tornar mais transparente o exercício democrático interno.

Parecer contrário, pois.

Sala das Comissões, 13.02.1997

REJEITADO EM 18.02.97

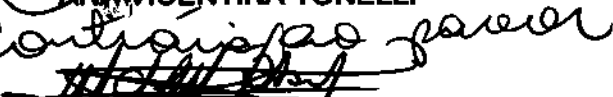

EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTÔNIO GALDINO

* *Contrário ao parecer*


AYLTON MARIO DE SOUZA
Relator


ANA VICENTINA TONELLI

Contrário ao parecer

WANDERLEI RIBEIRO

contrário ao Parecer.



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

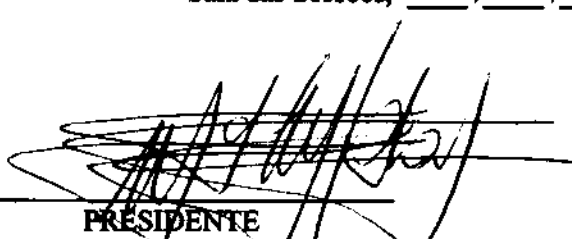
Matéria: PELOJ nº. 48
(1º turno)

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA			
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO		/	
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA			/
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	19	01	01

RESULTADO: ☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 22/06/99


PRESIDENTE



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 48** (2º turno)

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA		/	
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	20	01	

RESULTADO:

☒ **APROVADO**

☐ **REJEITADO**

Sala das Sessões, 12/12/2000

Presidente



(proc. 22.562)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 36, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

Revoga previsão de voto secreto na eleição, destituição e preenchimento de vaga na Mesa da Câmara e seus substitutos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de dezembro de 2000, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. É revogado o item II do art. 33 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

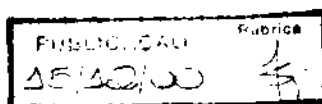
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de dezembro de dois mil
(12.12.2000).

A MESA

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI
1ª. Secretária

JOSÉ ANTONIO KACHAN
2º. Secretário



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 36
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

Revoga previsão de voto secreto na eleição, destituição e preenchimento de vaga na Mesa da Câmara e seus substitutos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de dezembro de 2000, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. É revogado o item II do art. 33 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de dezembro de dois mil (12.12.2000).

A MESA

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
1ª. Secretária 2º. Secretário

